

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Requerente: Renata Alves**

Trata-se de requerimento enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral ([comissaoeleitoral@unifimes.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@unifimes.edu.br)), pela acadêmica do curso de Direito Renata Alves, para que a Comissão eleitoral suspenda, imediatamente, suas atividades até o retorno das aulas presenciais. Argumenta que os alunos não se encontram indo à faculdade e, portanto, a instituição não deve ser aberta para processo eleitoral. Diz que se sente prejudicada pelas atividades não presenciais e, por isso, *“não justifica ir na instituição para votar”*.

**É breve o relato. Passamos à decisão.**

Cumprе esclarecer que o requerimento da acadêmica foi encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral na data de 30/10/2020, no período destinado às impugnações contra as candidaturas registradas preliminarmente. No entanto, tal requerimento, por ter outro objeto, deveria ter sido feito no prazo para impugnação à Resolução/CE nº002/2020, a qual estabelece as normas gerais para as eleições na UNIFIMES. Dessa forma, preliminarmente, a Comissão Eleitoral entende que o requerimento é intempestivo.

Além disso, não há fundamento suficiente para embasar a pretensão da requerente. Isso porque as atividades administrativas na UNIFIMES não se encontram suspensas, ao contrário, a instituição se mantém aberta, com todos os departamentos em funcionamento, podendo, inclusive, os discentes comparecer à instituição para resolverem eventuais demandas.

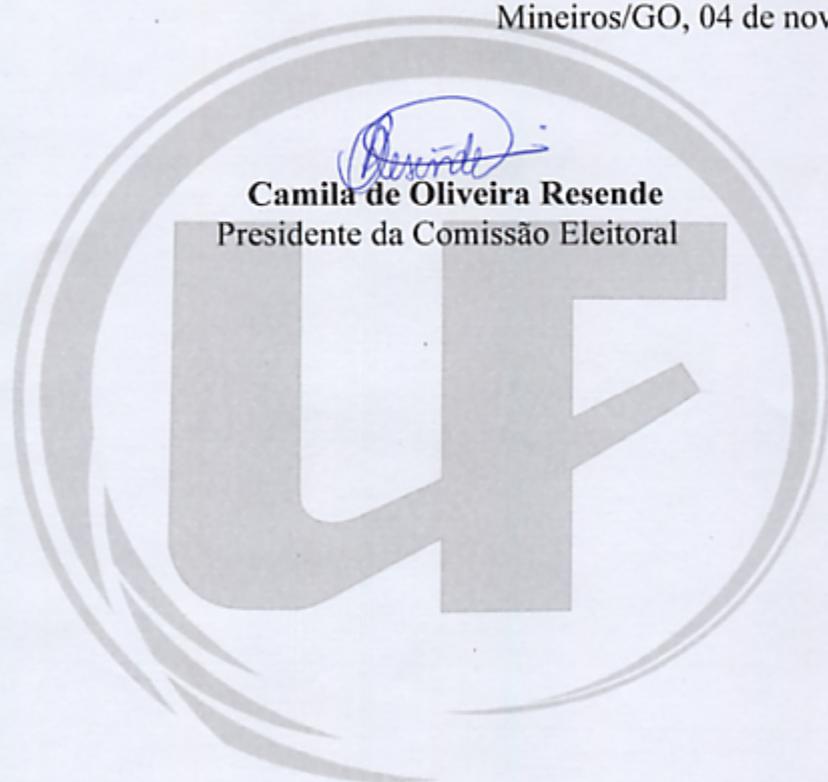
Por outro lado, o processo eleitoral da UNIFIMES acompanha por analogia todos os procedimentos chancelados pelo Tribunal Superior Eleitoral no que se refere às eleições municipais, assim, se há autorização legal para a ocorrência destas, não há motivos para que se suspenda as eleições no âmbito da UNIFIMES. Ademais, o voto é facultativo e, como tal, não é imposto a ninguém o dever de comparecer às dependências da instituição para o exercício.



Por último, vale ressaltar que cabe à Comissão Eleitoral apenas regulamentar, coordenar e executar o processo eleitoral, nos termos da Resolução nº 87 do CONSUN da UNIFIMES. A eventual suspensão das atividades da Comissão deve ser determinada pelo mesmo Conselho, que é o órgão que detém a competência para tal finalidade.

Ante os motivos expostos, a Comissão Eleitoral deixa de acolher o requerimento da acadêmica.

Mineiros/GO, 04 de novembro de 2020.



## **SUSPENSÃO ELEIÇÕES**

Renata Alves <renalsvess@gmail.com>

Sex, 30/10/2020 11:30

**Para:** Comissão Eleitora <comissaoeleitoral@unifimes.edu.br>

Por este solicito a Comissão Eleitoral a suspensão de suas atividades até retorno presencial das aulas, tendo em questão que estamos em atividade remota (online) não justifica eleições, não vamos a instituição para aula a mesma não deve ser aberta para o processo eleitoral. Como aluna, estou sendo lesada das atividades, não justifica ir na instituição para votar.

Solicito a imediata suspensão das eleições, e seu retorno exclusivamente após o início das aulas, retorno na verdade. Caso tal solicitação não seja atendida, tendo em vista meu prejuízo, vo procurar o ministerio publico.

Renata Alves  
Acadêmica Direito